

LEI Nº 108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950

Autoriza contratar serviços de
pavimentação, colocação de guias e etc.

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de
Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

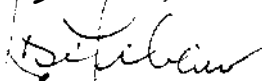
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a contratar com as firmas Luiz Bicudo Junior e Luiz Cascaldi & Filhos Ltda., nos termos da proposta apresentada, com exclusão da " ALTERNATIVA ", a execução dos serviços de pavimentação à paralelepípedos, colocação de guias, galerias e buéiros, nas Ruas citadas na Lei nº 37 de 15 de dezembro de 1948.

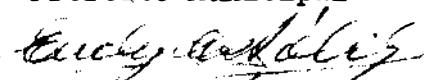
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução dos serviços a que se refere o artigo 1º, serão cobertas com o produto da Taxa de Execução de Calçamento devida pelos proprietários, e, quanto ao que cabe à Municipalidade, com os seus próprios recursos e, si necessário, por operação de crédito. A Municipalidade consignará em seus orçamentos, a partir do exercício de 1951, verba necessária ao pagamento das quotas contratuais.

Artigo 3º - Dependerá de aprovação Legislativa o contrato a ser celebrado entre a municipalidade e a firma executora dos serviços.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-

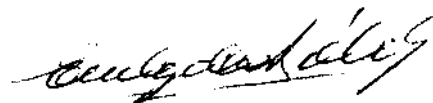

Euclides Nobile
-Secretario-

reg. folha
169, 170
folha, 170
Municipal

LEI Nº 108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950

-fls.2 - continuação -

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de novembro de 1.950.



Euclides Nóbile
-Secretario-

EuNó/.-